



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 090/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA J.P.A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMNETOS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº 027.181.733-00 e RG nº 0322635620061, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa J. P. A JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTD, rua monte castelo, 69, jardim São Luis, Imperatriz-ma, cep: 65.922-000, inscrita no CNPJ sob o nº : 22.140.414/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Julimar Patricio Andrade Junior, portador do CPF nº 608.140.163-40, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos de uso comum e material de uso hospitalar, médico hospitalar, odontológico, laboratório e outros, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Campestre do Maranhão-MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ACIDO FOLICO 5MG	CPD	30000	EMS	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
12	ANLODIPINO BESILATO 5MG	CPD	12500	EMS	R\$ 0,08	R\$ 1.000,00
14	ATENOLOL 50MG	CPD	60000	EMS	R\$ 0,19	R\$ 11.400,00
16	AZITROMICINA SUSP. 600MG 15ML	FRC	500	MEDQUIMICA	R\$ 24,25	R\$ 12.125,00
18	BUTILBROM.DE ESCOP + DIPIRONA 10MG/250MG	CPD	5000	TEUTO	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
20	CEFALEXINA SUSP. 50 MG/ML	FRC	1000	ANTIBIÓTICO S DO BRASIL	R\$ 24,58	R\$ 24.580,00
64	NIFEDIPINO 10MG CAPS	CPD	10000	MEDQUIMICA	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
66	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI 50G	TB	1000	GREENPHAR MA	R\$ 8,15	R\$ 8.150,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

74	POLIVITAMINAS SUSP.	FRS	600	VITAMEDIC	R\$ 13,76	R\$ 8.256,00
76	PREDNISONA 20MG	CPD	5000	HIPOLABOR	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
78	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG	CPD	25000	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
87	SINVASTATINA 20MG	CPD	12750	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 3.315,00
88	BUTILBROM.DE ESCOP 10 MG/ML	FRS	600	FARMACE	R\$ 7,34	R\$ 4.404,00
92	ACICLOVIR 200 MG	CPD	500	PRATI	R\$ 0,47	R\$ 235,00
97	AMINOFILINA 24MG/ML INJ.	AMP	100	FARMACE	R\$ 26,25	R\$ 2.625,00
104	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMP	250	CRISTALIA	R\$ 10,37	R\$ 2.592,50
109	DICLOFENACO DE SODIO 75MG INJ.	AMP	1250	CRISTALIA	R\$ 1,99	R\$ 2.487,50
118	HIOSCINA COMPOSTA INJETAVEL	AMP	5000	BLAU	R\$ 4,37	R\$ 21.850,00
127	PHOSFOENEMA 130ML	FRS	50	SUPERA RX FARMA	R\$ 18,29	R\$ 914,50
130	SORO GLICOSADO 5% 500ML S.F	AMP	2250	FARMACE	R\$ 15,68	R\$ 35.280,00
132	SORO RINGER SIMPLES 500ML S.F	AMP	2000	FARMACE	R\$ 15,74	R\$ 31.480,00
135	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	AMP	1000	BLAU	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00.
139	HEPARINA 40 MG	AMP	50	BLAU	R\$ 15,00	R\$ 750,00
143	CIMETIDINA 150MG/2ML	AMP	2500	BLAU	R\$ 3,84	R\$ 9.600,00
145	BOBINA PARA ESTERELIZAÇÃO 30X100	ROLO	25	ZERMATT	R\$ 313,90	R\$ 7.847,50
151	AGULHA DESC. 30X8 C/100	CXS	100	LABOR IMPORT	R\$ 15,68	R\$ 1.568,00
152	AGULHA DESC. 40X12 C/100	CXS	100	LABOR IMPORT	R\$ 14,61	R\$ 1.461,00
162	BOLSA DE COLOSTOMIA C/10	CXS	80	CONVATEC	R\$ 70,33	R\$ 5.626,40
167	CATETER INTRAVENOSO 14GA C/50	CXS	10	LABOR IMPORT	R\$ 85,99	R\$ 859,90
171	CATETER INTRAVENOSO 22GA C/50	CXS	200	LABOR IMPORT	R\$ 58,56	R\$ 11.712,00
172	CATETER INTRAVENOSO 24GA C/50	CXS	250	LABOR IMPORT	R\$ 62,09	R\$ 15.522,50
176	CATETER OXIGÊNIO N°12 C/10	PCT	250	MEDSONDA	R\$ 14,19	R\$ 3.547,50
179	CLOREXIDINE 1 L C/ 12	CXS	90	RIOQUIMICA	R\$ 394,89	R\$ 35.540,10



SECRETARIA DE
SAÚDE

184	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL INJETOR LATERAL	UND	250	LABOR IMPORT	R\$ 2,29	R\$ 572,50
187	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/48	CXS	1	KOLPLAST	R\$ 245,29	R\$ 245,29
190	ESPECULO VAGINAL G	UND	125	KOLPLAST	R\$ 2,44	R\$ 305,00
192	ESPECULO VAGINAL P	UND	125	KOLPLAST	R\$ 2,69	R\$ 336,25
203	FRALDA GERIÁTRICA G C/8	PCT	65	BIGFRAL	R\$ 34,23	R\$ 2.224,95
206	FRALDA GERIÁTRICA P C/8	PCT	15	BIGFRAL	R\$ 37,11	R\$ 556,65
207	FRALDA INFANTIL G C/8	PCT	25	BIGFRAL	R\$ 37,86	R\$ 946,50
208	FRALDA INFANTIL M C/8	PCT	25	BIGFRAL	R\$ 33,61	R\$ 840,25
215	LAMINA DE BISTURI N.22 C/100	CXS	3	LABOR IMPORT	R\$ 45,58	R\$ 136,74
227	MICRONEBULIZADOR ADULTO	UND	9	UNITEC	R\$ 24,67	R\$ 222,03
228	MICRONEBULIZADOR INFANTIL	UND	8	UNITEC	R\$ 26,95	R\$ 215,60
229	NYLON 0-0 C/AG C/24	CXS	75	SHALON	R\$ 96,44	R\$ 7.233,00
230	NYLON 2-0 C/AG C/24	CXS	75	SHALON	R\$ 83,57	R\$ 6.267,75
231	NYLON 3-0 C/AG C/24	CXS	75	SHALON	R\$ 81,63	R\$ 6.122,25
233	OTOSCÓPIO LED E FIBRA ÓPTICA	UND	5	MACROSUL	R\$ 1.185,60	R\$ 5.928,00
241	SABONETE LIQUIDO 800ML	UND	5	TRILHA	R\$ 16,95	R\$ 84,75
242	SACO COLETOR URINA ADULTO 2LT C/100	PCT	35	LAMEDID	R\$ 815,03	R\$ 28.526,05
246	SCALP N°25 C/100	CXS	150	TOP MED	R\$ 58,78	R\$ 8.817,00
250	SERINGA DESC. 20ML S/AG C/50	CXS	150	SALDANHA	R\$ 55,29	R\$ 8.293,50
255	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 C/10	PCT	60	MEDSONDA	R\$ 22,76	R\$ 1.365,60
256	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 C/10	PCT	50	MEDSONDA	R\$ 24,19	R\$ 1.209,50
257	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 10C/10	PCT	125	MEDSONDA	R\$ 25,59	R\$ 3.198,75
258	SONDA FOLEY N 10 -2VIAS C/10	CXS	75	MEDSONDA	R\$ 46,09	R\$ 3.456,75
259	SONDA FOLEY N 12- 2VIAS C/10	CXS	75	MEDSONDA	R\$ 44,98	R\$ 3.373,50



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

272	SONDA URETRAL N.16 C/10	PCT	200	MEDSONDA	R\$ 18,39	R\$ 3.678,00
279	VICRYL 2,0 C/AG C/24 UND	CXS	15	JOHNSON & JOHNSON	R\$ 592,82	R\$ 8.892,30
280	VICRYL 3,0 C/AG C/24 UND	CXS	15	JOHNSON & JOHNSON	R\$ 289,24	R\$ 4.338,60
285	Carbamazepina 200mg	Comprimido	5000	PRATI	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
287	Carbamazepina 400mg	Comprimido	5000	PRATI	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
288	Clomipramina 10mg	Comprimido	50	EMS	R\$ 0,92	R\$ 46,00
289	Clomipramina 25mg	Comprimido	500	EMS	R\$ 1,97	R\$ 985,00
290	Clonazepam 2,5mg 20ml	Frasco	250	EMS	R\$ 8,83	R\$ 2.207,50
291	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	5000	EMS	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
292	Clonazepam 2mg	Comprimido	5000	EMS	R\$ 0,97	R\$ 4.850,00
297	Cloridrato de tramadol 50mg/ml Injetável	Ampola	900	CRISTALIA	R\$ 3,67	R\$ 3.303,00
298	Diazepam 10mg	Comprimido	5000	EMS	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
301	Fenitoína 100mg	Comprimido	6000	CRISTALIA	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
302	Fenobarbital 100mg	Comprimido	6000	TEUTO	R\$ 0,53	R\$ 3.180,00
303	Fenobarbital 40mg/ml solução oral gotas 20ml	Frasco	100	TEUTO	R\$ 8,55	R\$ 855,00
306	Haloperidol 2mg/ml sol oral 20ml	Frasco	350	UNIAO	R\$ 17,65	R\$ 6.177,50
312	Petidina, cloridrato 50mg/ml amp 2mi	Ampola	350	CRISTALIA	R\$ 9,07	R\$ 3.174,50
313	Fenitoína sodica 50 mg/ ml - 5 ml sol.injetável	Ampola	350	CRISTALIA	R\$ 3,78	R\$ 1.323,00
314	Haloperidol decanoato 70,25 mg/ml	Ampola	400	UNIAO	R\$ 28,59	R\$ 11.436,00
315	Midazolam 5mg/3ml injetável	Ampola	350	HIPOLABOR	R\$ 7,91	R\$ 2.768,50
316	Sulfato de morfina 10mg/ml solução injetável	Ampola	700	HIPOLABOR	R\$ 4,32	R\$ 3.024,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

345	DISCO DE LIXA DE POLIURETANO; PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA; COM DIAMETRO DE 1/2 POLEGADA; GRANULACAO SORTIDA: GROSSA, MEDIA, FINA E SUPERFINA; EMBALADO EM CAIXA COM NO MINIMO 50 UNIDADES	UNID	30	3 - R INDUSTRIA	R\$ 137,58	R\$ 4.127,40
348	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA, EM COMPRIMIDOS COM 100 UNIDADE	UNID	8	BIODINAMICA	R\$ 66,08	R\$ 528,64
349	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZACAO; DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO) , DESCARTAVEL; MEDINDO 90 X 160 CM;COM BORDAS TERMOSELADAS	UNID	10	CIPAMED	R\$ 45,84	R\$ 458,40
350	ENVELOPE AUTO SELANTE PARA ESTERILIZACAO; DE PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO (POLIESTER/POLIPROPILENO) , DESCARTAVEL; MEDINDO 90 X 245 CM;COM BORDAS TERMOSELADAS	UNID	8	CIPAMED	R\$ 48,51	R\$ 388,08
351	PORTA AGULHA DE MATHIEU	UNID	5	POSITIVA	R\$ 158,16	R\$ 790,80
352	ESCOVA DE ROBSON. PRETA PLANA UTILIZADA PARA PROFILAXIA DENTAL, TAMANHO APROXIMADO DE 2CM.	UNID	150	MICRODONT	R\$ 6,94	R\$ 1.041,00
353	ESCOVA DENTAL MACIA, PARA ADULTO ESCOVA DENTAL MACIA COM CERDAS DE NYLON DURÁVEIS E MACIAS COM PONTAS ARREDONDADAS	UNID	500	VR MEDICAL	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
358	FORMOCRESOL CONTENDO FORMALDEIRO,OCRESOL, GLICERINA BIDEUTILADA E ETANOL; FRASCO COM 10ML.	UNID	42	MAQUIRA	R\$ 22,49	R\$ 944,58



361	IONOMERO DE VIDRO; LIQUIDO; PARA RESTAURACOES COM ADESAO AO ESMALTE E A DENTINA, FRASCO 8 ML IONÔMERO DE VIDRO LÍQUIDO QUIMICAMENTE ATIVADO PARA RESTAURAÇÃO,CAVIDADES PROMOVENDO O SELAMENTO MARGINAL, ISOLAMENTO TÉRMICO, QUÍMICO E LIBERAÇÃO DE ÍONS DE FLUÓR.	UNID	25	3M DO BRASIL	R\$ 76,54	R\$ 1.913,50
367	MANDRIL DE ACO; PARA DISCO E RODA; PARA CONTRA- ANGULO,EMBALAGEM INIDIVIDUAL CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	UNID	50	PREVEN	R\$ 19,54	R\$ 977,00
371	PROPOLIS; EM PASTA; PARA TRATAMENTO DE ALVEOLITE; COM ACO ANTI SEPTICA,ANESTESICA, REGENERATIVA DOS TECIDOS; PROPORCIONANDO PROTECAO DA FERIDA CIRURGICA; EMBALAGEM COM NO MAXIMO 20G; COM DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCI A; Nº LOTE E REGISTRO NO MS.	UNID	25	LAYFF KOSMETIC	R\$ 140,03	R\$ 3.500,75
374	ÓSTOPORIN	UNID	15	FARMOQUÍMI CA	R\$ 41,34	R\$ 620,10
384	REFIL DE RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZAVEL; A4; COM LISURA, BRILHO E TRANSLUCIDOS IDENTICOS AOS TECIDOS DENTARIOS, RESISTENTES AOS FLUIDOS BUCAIS E RADIOPACA; EMBALAGEM EM BISNAGAS OU SERIGA DE 4GRAMAS	UNID	25	BIODINAMICA	R\$ 132,98	R\$ 3.324,50



385	RESTAURADOR PROVISORIO PARA USO ODONTOLOGICO, CIMENTO COMPOSTO DE OXIDO DE ZINCO EM PÓ COR MARFIM, COMPOSICAO 80% DE OXIDO DE ZINCO E 20% DE POLIMEROS DE METACRILATO DE METILA; ULTRAFINO; COMPATIVEL COM TECIDOS BUCAIS; ATOXICO; RESISTENTE A FLUIDOS BUCAIS; FRASCO COM 38G.	UNID	25	VIGODENT	R\$ 52,93	R\$ 1.323,25
386	SODA CLORADA; HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5%; SOLUCAO ODONTOLOGICA, FRASCO COM 1000ML; ALTAMENTE BACTERICIDA, INDICADO PARA A INSTRUCAO E IRRIGACAO DE CANAIS RADICULAR	UNID	25	ASFER INDÚSTRIA	R\$ 20,84	R\$ 521,00
387	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA CONCENTRAÇÃO DE 2% DEGERMANTE FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO AQUOSO E EXCIPIENTES FRASCO 1000 ML	UNID	25	MAQUIRA	R\$ 33,43	R\$ 835,75
391	SERINGA; DESCART. 05ML; C/AG. 25MMX8MM; (LUERLOCK) TRIPLICE VIRAL E FEBRE AMARELA SERINGA DESCARTAVEL; EM PLASTICO; ATOXICO; APIROGENICO INTEGRO	CX	250	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 42,69	R\$ 10.672,50
392	SORO FISIOLÓGICO SOLUCAO AQUOSA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% E AGUA DEIONIZADA. INDICACAO: ENXAGUAR LENTE DE CONTATO GELATINOSA, INALACAO E USO EXTERNO EM GERAL; FRASCO COM 30 ML.	UNID	70	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	R\$ 11,17	R\$ 781,90
393	TIRAS PARA USO ODONTOLOGICO; EM POLIESTER PARA RESTAURACOES COM RESINA, MEDINDO APROXIMADAMENTE	UNID	200	PREVEN	R\$ 6,68	R\$ 1.336,00



SECRETARIA DE
SAÚDE

	100X10X0,05MM, CAIXA COM 50 UNIDADES					
394	TACA DE BORRACHA ODONTOLOGICA PARA PROFILAXIA; EMBALAGEM COM 1 UNIDADE; MEDIDA 1,5 CMX0,5CM.	UNID	100	MICRODONT	R\$ 4,41	R\$ 441,00
395	SERINGA CARPULE	UNID	15	GOLGRAN	R\$ 88,29	R\$ 1.324,35
396	TRICRESOL FORMALINA; COMPOSTA POR FORMOL 38%, CRESOL 38%, VEICULO Q.S.P.; SOLUCAO EM FRASCO COM 10 ML	UNID	10	MAQUIRA	R\$ 23,64	R\$ 236,40
397	TOUCA; CIRURGICA DESCARTAVEL; 100% POLIPROPILENO; COR BRANCA; COM ELASTICO EM TODO PERIMETRO DA TOUCA; PARA PROTECAO INDIVIDUAL; GRAMATURA 30; TAMANHO 19; 45 CM X 50 CM; HIPOALERGICA E ATOXICA; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	35	DESCARPAC K	R\$ 15,47	R\$ 541,45
403	FRASCO DE VIDRO; MODELO DAPPEN; AUTOCLAVAVEL; FORMA DE PILAO	UNID	10	CRAL	R\$ 167,90	R\$ 1.679,00
407	LAMPARINA ODONTOLOGICA	UNID	3	PREVEN	R\$ 106,00	R\$ 318,00
408	FIO DE SUTURA MONOFILAMENTO NYLON 4-0	UNID	13	SHALON	R\$ 64,90	R\$ 843,70
409	CABO DE BISTURI REDONDO, PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	UNID	5	CIRURGICA FERNANDES	R\$ 48,23	R\$ 241,15
410	KIT DE SILICONA DE ADIÇÃO PARA MOLDAGEM FUNCIONAL DE PROTESES TOTAIS REMOVIVEIS.	UNID	2	BOMA COMÉRCIO	R\$ 1.567,40	R\$ 3.134,80
411	RESINA FLOW,- NATURAL FLOW	UNID	13	DENTSCARE	R\$ 44,70	R\$ 581,10
412	COLTOSOL	UNID	15	VIGODENT	R\$ 64,14	R\$ 962,10



413	MEPIVACAINA 3%; SEM VASO CONSTRITOR; 1,8ML; CAIXA COM 50 TUBETES - Ampla Concorrência	UNID	8	CRISTALIA	R\$ 178,74	R\$ 1.429,92
416	Valproato de sódio 250mg/ml sol.oral 100ml - Ampla Concorrência	Frasco	100	CRISTALIA	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
417	LUVAS P- CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	CX	5	MEDIX	R\$ 27,57	R\$ 137,85
418	LUVAS M - CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	CX	5	MEDIX	R\$ 27,57	R\$ 137,85
419	LUVAS G - CAIXAS COM CAIXAS 10 CADA	CX	5	MEDIX	R\$ 27,57	R\$ 137,85
420	TOUCA - PCT COM 100 UM	PCT	8	DESCARPAC K	R\$ 15,47	R\$ 123,76
434	TRIGLICERÍDEOS LIQUIFORM	CX	12	LABTEST	R\$ 494,44	R\$ 5.933,28
442	REAGENTE HEMOGRAMA MEDONIC M-SERIES DILUENTE	CX	4	HI TECHNOLOGIES	R\$ 444,65	R\$ 1.778,60
443	REAGENTE HEMOGRAMA MEDONIC M-SERIES LYSE (LISANTE)	CX	4	HI TECHNOLOGIES	R\$ 518,40	R\$ 2.073,60
444	HEMSTAB ANTICOAGULANTE EDTA	CX	1	VIDA BIOTECNOLOGIA	R\$ 103,10	R\$ 103,10
445	CORANTE PARA HEMOGRAMA- INSTANTE PROV I,II, E III	CX	3	RENYLAB	R\$ 84,15	R\$ 252,45
446	TIRAS DE URANALISE - URIQUEST PLUS SENSI C/100	CX	9	CRAL	R\$ 72,33	R\$ 650,97
457	MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 5 A 50	UND	2	CRAL	R\$ 374,40	R\$ 748,80
Quinhentos e doze mil, trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos						R\$ 512.302,69

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 512.302,69 (quinhentos doze mil, e trezentos e dois e sessenta e nove centavos)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2058 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - SUS NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2061 0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - União NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0011 2086 0000 – Manutenção da Farmácia Básica - Estado NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.621.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2087 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial - Estado NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.621.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 122 0012 2089 0000 – Ações de Combate à COVID-19 NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.602.00 Recurso: 1.621

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de abril de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 99/06/2021

CONTRATANTE

JULIMAR

PATRICIO

ANDRADE

JUNIOR:6081401

6340

Assinado de forma

digital por JULIMAR

PATRICIO ANDRADE

JUNIOR:60814016340

Dados: 2024.04.22

10:14:10 -03'00'

CONTRATADA – J.P A. JUNIOR COM. ATACADISTA DE MEDIAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 22.140.414/0001-59

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____